



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de fevereiro de 2018

II

Série

Número 19

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 25/2018**

Aprova a organização interna do Gabinete do Presidente do Governo Regional, abreviadamente designado por GPGR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 55/2018**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-  
-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 25/2018**

de 6 de fevereiro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, no seu artigo 12.º estabelece que a estrutura interna dos departamentos regionais deve contemplar um serviço que assegure o desenvolvimento das atribuições cometidas às Unidades de Gestão, previstas atualmente no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Por sua vez, o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M, de 13 de julho, com a redação que foi introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2018/M, de 2 de fevereiro, que aprova a orgânica da Presidência do Governo, determina que a organização interna do Gabinete do Presidente do Governo, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Em conformidade com o referido normativo, a presente portaria procede à aprovação da organização interna do Gabinete do Presidente do Governo Regional, sendo que, face à exigência e complexidade das atribuições da Unidade de Gestão da Presidência do Governo, é criada uma unidade orgânica que passa agora a integrar as atribuições previstas no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, anteriormente asseguradas por um departamento ou secção administrativa.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M, de 13 de julho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/2016/M, de 6 de abril, e 4/2018/M, de 2 de fevereiro, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42 A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Vice-presidente, o seguinte:

**Secção I  
Objeto e estrutura****Artigo 1.º  
Objeto**

O presente diploma aprova a organização interna do Gabinete do Presidente do Governo Regional, abreviadamente designado por GPGR.

**Artigo 2.º  
Estrutura Nuclear**

- 1 - O GPGR compreende a seguinte unidade orgânica nuclear: Unidade de Gestão da Presidência do Governo Regional (UGPGR).
- 2 - O GPGR compreende ainda os seguintes serviços:
  - a) Gabinete de Apoio Técnico (GAT);
  - b) Serviço de Apoio Funcional à Direção Regional da Administração Pública no Porto Santo (SAF-DRAPS).
- 3 - A Unidade e serviços referidos no número anterior funcionam sob a direta dependência do GPGR.

**Secção II  
Unidade de Gestão da Presidência do  
Governo Regional****Artigo 3.º  
Missão, atribuições e estrutura**

- 1 - A Unidade de Gestão da Presidência do Governo Regional, abreviadamente designada por UGPGR, é um serviço de apoio técnico e financeiro da Presidência, que tem por missão assegurar de modo centralizado o tratamento de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, dos serviços simples e integrados do referido departamento regional, no âmbito do controlo orçamental e financeiro, nos termos no presente artigo.
- 2 - São atribuições da UGPGR, as cometidas às Unidades de Gestão previstas no n.º 2 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
- 3 - A UGPGR é responsável pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a prestar à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Vice-Presidência do Governo.
- 4 - A UGPGR colabora com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na mediação dos projetos autorizados e cofinanciados pelo PIDDAR, para os investimentos na Ilha do Porto Santo, fazendo a libertação de fundos para a Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.
- 5 - Compete ainda à UGPGR executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.
- 6 - A UGPGR é responsável pelo processamento das requisições de fundos para assegurar todas as despesas correntes da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, incluindo os vencimentos.
- 7 - No âmbito das atribuições referentes à execução orçamental, a UGPGR compreende as seguintes secções administrativas, que asseguram de forma exclusiva aquelas atribuições:
  - a) Secção de Contabilidade;
  - b) Secção de Vencimentos.
- 8 - A UGPGR é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 9 - Nos casos de ausência ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo técnico superior com elevado grau de conhecimentos, na área de gestão e orçamento, a indicar por seu despacho.

**Artigo 4.º  
Secção de Contabilidade**

- 1 - A Secção de Contabilidade da UGPGR, abreviadamente designada por SC, é um serviço de apoio

ao GPGR, que depende funcionalmente da UGPGR e tem as seguintes competências:

- a) Organizar e manter atualizada a contabilidade da Presidência do Governo Regional;
  - b) Apoiar na elaboração da proposta anual de orçamento da Presidência do Governo Regional;
  - c) Instruir processos relativos a despesas da Presidência do Governo Regional informando quanto ao respetivo cabimento;
  - d) Elaborar despachos de alteração orçamental e pedidos de descongelamento dos serviços de administração direta integrados na Presidência do Governo Regional, incluindo os serviços da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo;
  - e) Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelo Gabinete e serviços de administração direta;
  - f) Prestar informações de cabimento orçamental.
- 2 - No âmbito das atribuições de execução orçamental, compete à SC o processamento de todos os processos de despesa, nomeadamente os referentes à aquisição de serviços, dos seguintes serviços:
- a) Gabinete do Presidente do Governo;
  - b) Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.
- 3 - A Secção de Contabilidade é dirigida por um Técnico Superior ou Coordenador Técnico.

#### Artigo 5.º Secção de Vencimentos

- 1 - A Secção de Vencimentos da UGPGR, abreviadamente designada por SV, é um serviço de apoio ao GPGR, que depende funcionalmente da UGPGR e tem as seguintes competências:
  - a) Assegurar a análise e processamento dos elementos relativos aos vencimentos, salários e outros abonos do pessoal;
  - b) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respetivos descontos;
  - c) Prestar informações de cabimento orçamental, em estrita colaboração com a UGPGR;
  - d) Emitir certidões e declarações no âmbito das competências da Secção;
  - e) Apoiar na elaboração de proposta anual de orçamento;
  - f) Elaborar despachos de alteração orçamental e pedidos de descongelamento;
  - g) Colaborar com o Departamento Administrativo, na prestação de informação a que se refere o artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M; de 9 de janeiro, para efeitos de registo no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores de Entidades Públicas Regionais (SITEPR), de saídas e entradas de trabalhadores verificados na Presidência do Governo.
- 2 - Compete ainda ao SV o processamento do desconto para a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social dos trabalhadores da Presidência do Governo.
- 3 - A Secção de Vencimentos é dirigida por um Técnico Superior ou Coordenador Técnico.

#### Secção III Gabinete de Apoio Técnico

##### Artigo 6.º Missão e atribuições

- 1 - O Gabinete de Apoio Técnico, abreviadamente designado por GAT, é um serviço do GPGR composto por técnicos superiores especializados em diferentes áreas, que tem por missão apoiar as decisões do Presidente do Governo, nomeadamente no âmbito jurídico e económico ou financeiro.
- 2 - São atribuições do GAT, designadamente:
  - a) Elaborar estudos e emitir pareceres em matéria na área da respetiva especialização, nomeadamente na área jurídica-económica ou financeira;
  - b) Proceder à verificação de atos e contratos;
  - c) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
  - d) Colaborar na elaboração de projetos de diplomas e regulamentos.
- 3 - O GAT é dirigido por um Técnico Superior.

#### Secção IV Serviço de Apoio Funcional à Direção Regional da Administração Pública no Porto Santo

##### Artigo 7.º Missão e atribuições

- 1 - O Serviço de Apoio Funcional à Direção Regional da Administração Pública no Porto Santo, abreviadamente designada por SAF-DRAPS, é um serviço do GPGR que tem por missão prestar todo o apoio contabilístico e orçamental à Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, sendo essas atribuições:
  - a) Atribuição do Plafond para elaboração do orçamento do ano económico para despesas de pessoal, despesas correntes e investimentos;
  - b) Processamento das requisições de fundos mensais;
  - c) Alterações orçamentais, reforços ou anulações;
  - d) Atribuição dos fundos disponíveis para as despesas de pessoal, continuadas;
  - e) Outras, bem como do Capítulo 50 - Investimentos;
  - f) Envio dos Projetos do PIDDAR para o IDR;
  - g) Anexação dos valores para o reporte das despesas mensais, da Presidência do Governo Regional e da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, a enviar à Vice-Presidência no início de cada mês.
- 2 - O SAF-DRAPS é dirigido por um Técnico Superior ou Coordenador Técnico.

#### Secção V Disposições finais

##### Artigo 8.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional da Madeira e Vice-Presidência do Governo, 5 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

#### **Resolução n.º 55/2018**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto, eliminando a obrigatoriedade de observação de aulas na progressão aos 3.º e 5.º escalões da carreira docente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)